

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA MULHER, inscrita no CNPJ nº 63.927.383/0001-68, com sede na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, doravante denominado ESTADO , neste ato representado pela Secretária da Mulher , e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominado MUNICÍPIO , representado por seu Prefeito(a) _____, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO , mediante cooperação mútua para execução das ações previstas no Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres , instituído pelo Decreto Estadual nº 58.675/2026, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão voluntária do MUNICÍPIO ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto nº 58.675, DE 16 DE MARÇO DE 2026, com a finalidade de assegurar proteção integral, prevenir e enfrentar a violência de gênero, promover autonomia e fortalecer a cidadania das mulheres. O MUNICÍPIO aderente compromete - se a observar os princípios, diretrizes e eixos estruturantes do Programa estabelecidos no Decreto, notadamente os Eixos de Acolhimento, Capacitação e Desenvolvimento, Enfrentamento à Violência, Integração e Tecnologia e Governança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO

Compete ao ESTADO:

- I. ofertar apoio técnico à implementação das ações previstas no Programa;
- II. promover formação continuada para equipes municipais, especialmente quanto ao FONAR, atendimento humanizado, protocolos intersetoriais e uso do Sistema Estadual Unificado conforme o Decreto Nº 58.676, de 16 de março de 2026;
- III. disponibilizar instrumentos, diretrizes e materiais técnicos para execução das políticas;
- IV. integrar o MUNICÍPIO às ações do Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS;
- V. coordenar e monitorar, por meio do Comitê Gestor Intersetorial Estadual, ações de alta complexidade, conforme previsão do Decreto;
- VI. realizar acompanhamento através da SDM dos indicadores e prestar apoio institucional às iniciativas municipais;
- VII. pactuar convênios quando houver repasse de recursos, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete - se a:

- I. organizar sua rede local de atendimento às mulheres, conforme diretrizes estaduais;
- II. instituir, preferencialmente, Coordenadoria da Mulher ou Centro de Referência Municipal da Mulher;
- III. garantir o uso e alimentação do Sistema Estadual Unificado de Proteção à Mulher, quando disponibilizado;
- IV. realizar atendimento humanizado e encaminhamentos adequados, segundo fluxos pactuados;
- V. encaminhar ao Estado informações necessárias para monitoramento, respeitada a LGPD;
- VI. promover ações educativas, preventivas e comunitárias relacionadas à proteção às mulheres;
- VII. participar das reuniões, capacitações e atividades do CIM Mulher/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A adesão ao Programa não implica transferência automática de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 48 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento das ações será realizado:

- I. pelo Comitê Gestor Intersetorial Estadual, no que se refere às ações do Programa;
- II. pela Secretaria Estadual da Mulher, responsável pela coordenação geral;
- III. pelo CIM Mulher/RS, quanto à articulação regional e apoio técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os colegiados competentes previstos no Decreto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Local, ____ de _____ de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Mulher

MUNICÍPIO DE _____

Prefeito(a)

Testemunhas:

1. Nome: _____ - CPF: _____

2. Nome: _____ - CPF: _____